



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/18  
PROCESSO 307/18**

Licitação pública para concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, no Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, sob a modalidade de Concorrência e do tipo maior oferta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **10 horas** do dia **16 de março de 2018**, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal, sita na Av. João Correa, 380, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a documentação habilitadora e as propostas para a presente licitação, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme especificado a seguir, estando à disposição, este edital e seus anexos, no site: [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br).

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, totalizando a área de 19,38mt<sup>2</sup>, localizado no Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, situado na Rua Luis Volkart, nº 36, no centro do Município.

1.2. O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração de bar/cantina, devendo seu uso seguir as orientações contidas no Termo de Referência, e demais especificações e anexos deste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que estejam classificadas em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS CONCORRÊNCIA Nº 001/18 PROCESSO Nº 307/18 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS CONCORRÊNCIA Nº 001/18 PROCESSO Nº 307/18 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--	--

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3.2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

3.2.2. Declaração de que realizou a visita técnica ao local da concessão e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo IV.



OBS.: A visita técnica descrita no item 3.2.2, deverá ser realizada pelo responsável legal da empresa licitante e ocorrerá somente uma vez, às 14hrs do dia 14 de março de 2018, e será acompanhada por servidor municipal do departamento de Desporto. Os licitantes interessados deverão realizar o agendamento prévio junto ao departamento Desporto da Prefeitura Municipal através do telefone (51) 3546 – 7800.

### **3.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2.4. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

### **3.2.5. REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **3.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.

### **3.3. O envelope nº 02 deverá conter:**

- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, deverão apresentar dentro do envelope de Habilitação, Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de que a Licitante está enquadrada como Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte ou consulta emitida pela Receita Federal, atualizada, de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, além de todos os documentos previstos no item 3.2 deste edital.



3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas 3.2.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 08 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4. DO JULGAMENTO**

4.1. Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.4. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como despesas com autorizações, licenças, alvarás, tributos municipais, estaduais, federais, incidentes sobre a atividade realizada, correrão por conta do concessionário.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

5.1. Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais).

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### **6. DOS RECURSOS**

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### **7. DOS PRAZOS**

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



7.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4. O prazo para concessão é de 5 anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, com possibilidade de renovação por igual período, desde que a legislação em vigor permita.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3 – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 8.

## **10. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

10.1. O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o IGPM.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666-93).

11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.7. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – Termo de referência; II – Modelo de proposta; III - Minuta do contrato, IV – Declaração de visita técnica.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 19h, de segunda à sexta-feira, e das 9h às 16h em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, 380, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Três Coroas, 09 de fevereiro de 2018.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Concessão de uso remunerado de imóvel de domínio do Município, para fins de exploração comercial de bar/cantina, no Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius situado na Rua Luis Volkart, nº 36, no centro do Município, conforme especificações a seguir:

### 1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Atendimento no prédio no bar/cantina;
- O candidato deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída;
- O vencedor deverá manter limpo o bar/cantina, conforme as normas da vigilância sanitária;
- O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08 às 11 horas e das 13 às 19 horas e das 19 às 23 horas, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos. Em dias de jogos, os mesmos deverão permanecer em funcionamento no mínimo até 01 (uma) horas após o término dos jogos ou evento, ficando responsável pela abertura e fechamento do Ginásio Municipal. Os horários de funcionamento poderão ser alterados por solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto;
- Responder pela manutenção das instalações do bar/cantina, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade. Qualquer atividade fora do prédio só poderá ocorrer com o consentimento do Município;

- **A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:**

#### a) Bebidas

Sucos de frutas  
Vitaminas  
Refrigerantes  
Água Mineral  
Café  
Leite  
Iogurtes e/ou achocolatados

#### b) Comidas

Sanduíches naturais (frios ou quentes)  
Salgados, bolos e biscoitos variados  
Frutas variadas  
Tortas doces e/ou salgadas  
Sorvete / picolé  
Balas e doces diversos

- Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, dentro das normas da vigilância sanitária, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- **No bar/cantina é expressamente vedado:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- b) A comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
- c) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- d) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
- e) A fixação de propagandas ou cartazes, sem a autorização do Município;
- f) Atividades ou promoções artísticas, com ou sem utilização de equipamentos de som e vídeo;

- Os móveis e equipamentos, do bar/cantina são:

- a) 01 extintor de incêndio, 04kg, tipo pó químico, classificação BC;
- b) 01 extintor de incêndio, 10kg, tipo água, classificação ABC;
- c) 01 prateleira fixa, com 05 andares, medindo 0,77x2,10x0,42m;
- d) 02 prateleira fixas, medindo 2,94x0,36m;
- e) 01 coifa confeccionada em aço inox, medindo 0,63x0,62x0,32m;
- f) 01 balcão de atendimento em tijolo e concreto medindo 5,00x0,61m;
- g) 03 calhas com 02 lâmpadas fluorescentes.

- Todos os móveis, equipamentos e utensílios de que trata o item anterior, fazem parte do patrimônio do Município de Três Coroas, devem estar em perfeito estado de funcionamento e serão entregues a empresa vencedora mediante a Termo de Recebimento, a concessionária deverá devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- Serão de responsabilidade da contratada todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha;
- O vencedor deverá iniciar suas atividades no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, sob pena da decadência do direito da Concessão;
- Dentro do prazo descrito acima, a empresa deverá providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás (Alvará de localização, Alvará da Vigilância Sanitária), enfim, todos os documentos necessários para constituir empresa no local de concessão, sendo de sua responsabilidade todas as despesas necessárias para tal, à falta de apresentação dos documentos necessários para constituição da empresa acarretará a rescisão contratual unilateralmente e sob pena das penalidades previstas no Edital de Licitação;
- A qualquer momento o Município poderá notificar a concessionária, sempre que perceber que há o desvio da finalidade da licitação, devendo o vencedor proceder no regular objetivo do imóvel sob pena de rescisão do contrato.
- Qualquer atividade ou evento sempre deverá respeitar as Leis vigentes, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais;
- Quaisquer modificações nas dependências do bar/cantina dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



- As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município;
- Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela empresa vencedora da licitação, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

**3. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO:**

- Valor mínimo de aluguel de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), corrigido anualmente pelo IGPM.

**4. DA VIGÊNCIA:**

- O contrato de Concessão Onerosa de Uso temporário de exploração comercial do bar/cantina, terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

À

Prefeitura Municipal de Três Coroas  
Av. João Correa, 380 – Três Coroas – RS

Referente: Licitação na modalidade Concorrência nº \_\_\_/18, abertura dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_\_.

Proponente:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) Endereço: \_\_\_\_\_

c) Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto: Proposta

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitação

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a licitação na modalidade Concorrência nº \_\_\_/18, conforme abaixo:

Valor mensal a ser pago pela exploração do espaço público: R\$ \_\_\_\_\_

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a aceitação e conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Três Coroas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Legal



### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente Contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na licitação modalidade concorrência nº \_\_\_\_\_, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª:** Constitui objeto deste Contrato a concessão administrativa de uso, onerosa, de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, no Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius situado na Rua Luis Volkart, nº 36, no centro do Município.

**Parágrafo Único:** O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração de bar/cantina, devendo seu uso seguir as orientações contidas no Termo de Referência e demais especificações do instrumento convocatório da Licitação na modalidade Concorrência nº \_\_\_/18.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 2ª:** Pelo uso do bem descrito na cláusula primeira, a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_ reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro:** O valor acima estipulado deverá ser recolhido na Tesouraria do Município até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do Contrato será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula 3ª:** São obrigações do MUNICÍPIO:

- Outorgar a concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa, para fins de exploração comercial de bar/cantina.
- Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste Contrato;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Realizar os pagamentos relativos à energia elétrica e abastecimento de água, as quais serão de responsabilidade do Município;
- Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela empresa vencedora da licitação, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

**Cláusula 4ª:** São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- Pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente Contrato;
- Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;



- e) Devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- f) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de Concorrência nº \_\_/18, bem como com as obrigações ora assumidas
- g) Manter limpo o bar/cantina;
- h) Realizar manutenção das instalações do bar/cantina, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;
- i) Realizar o atendimento no horário compreendido das 08 às 11 horas e das 13 às 19 horas e das 19 às 23 horas, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos. Em dias de jogos, os mesmos deverão permanecer em funcionamento no mínimo até 01 (uma) hora após o término dos jogos ou evento, ficando responsável pela abertura e fechamento do Ginásio Municipal. Os horários de funcionamento poderão ser alterados por solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto;
- j) Deverá a concessionária manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:
- k) Realizar a comercialização somente nas dependências do prédio;
- l) Deverá servir os alimentos em condições sadias, dentro das normas da vigilância sanitária, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- m) Não comercializar bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
- n) Não comercializar cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- o) Não fixar propagandas ou cartazes, sem a autorização do Município;
- p) Não comercializar produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- q) Não poderá guardar ou manter depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- r) Não promover atividades ou promoções artísticas, com ou sem utilização de equipamentos de som e vídeo;
- s) A concessionária deverá iniciar suas atividades no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, sob pena da decadência do direito da Concessão.
- t) Dentro do prazo acima descrito, deverá providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, enfim, todos os documentos necessários para constituir empresa no local de concessão, sendo de sua responsabilidade todas as despesas necessárias para tal;
- u) Sempre respeitar todas as Leis vigentes, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, normas ou decretos existentes ou que venham a existir;
- v) Quaisquer modificações e bem feitorias dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente;

#### DAS BENFEITORIAS

**Cláusula 5ª:** A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, não poderá realizar, no imóvel cedido, alterações ou benfeitorias sem autorização do Município.

**Parágrafo primeiro:** As alterações ou benfeitorias que forem feitas pela CONCESSIONÁRIA poderão integrar o imóvel quando afetarem a estrutura e a substância do mesmo.

**Parágrafo segundo:** Benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, equipamentos e utensílios, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao termo do Contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

#### DO PRAZO



**Cláusula 6ª:** O prazo para concessão é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 7ª:** São causas de rescisão contratual:

a) o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo Único:** Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

#### DAS PENALIDADES

**Cláusula 8ª:** A parte contratante que der causa a rescisão do Contrato por inadimplemento parcial do Contrato, pagará uma multa correspondente a 30% do valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**Cláusula 9ª:** A parte contratante que der causa a rescisão do Contrato por inadimplemento total do Contrato, pagará uma multa correspondente a 50% do valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (um) ano.

#### DO FORO

**Cláusula 10ª:** Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Três Coroas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 11ª:** O presente Contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

**Cláusula 12ª:** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como despesas com autorizações, licenças, alvarás, tributos municipais, estaduais, federais, incidentes sobre a atividade realizada, correrão por conta do concessionário.

**Cláusula 13ª:** O presente Contrato é intransferível não podendo a CONCESSIONÁRIA subcontratar ou repassar o objeto do mesmo.

**Cláusula 14ª:** Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente Contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



#### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS  
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/18.

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência nº \_\_\_/18, que vistoriou o local da concessão e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

....., de ..... de .....  
(data)

.....  
(representante legal)

Atesto que a vistoria ao local da  
concessão foi realizada em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Setor de Ind. Com. Turismo e Desporto  
Prefeitura Municipal de Três Coroas